

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.588, DE 2022

Concede o título de “Capital Nacional dos Bombeiros Voluntários” ao Município de Joinville, em Santa Catarina.

Autor: Deputado RODRIGO COELHO

Relatora: Deputada JULIA ZANATTA

I - RELATÓRIO

Em análise o projeto de lei nº 1.588, de 2022, de autoria do Deputado Rodrigo Coelho, que confere ao Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional dos Bombeiros Voluntários.

Em sua justificação, o autor chama a atenção para o risco que corre a população em face da ausência de destacamentos locais do Corpo de Bombeiros Militar em significativa parte dos municípios brasileiros e indica uma possível solução para esse quadro de risco: a criação de brigadas de incêndio voluntárias.

Nesse contexto, o autor ressalta o papel do Município de Joinville, que teve a iniciativa pioneira ao criar, em 1892, a Sociedade dos Bombeiros Voluntários de Joinville, o primeiro grupamento de bombeiros voluntários do Brasil.

O projeto foi distribuído para análise de mérito à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado que, em votação pelo processo simbólico, concluiu pela aprovação.

A matéria tramita em regime ordinário (RICD; art. 151, III) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (RICD; art. 24, II).



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233312742900>



LexEdit

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Colegiado.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

De acordo com o que estabelece o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD; art. 32, IV, a), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei nº 1.588, de 2022.

A proposição trata de matéria ligada à segurança pública e também à cultura nacional, estando, portanto, inseridas na competência legislativa da União (CF/88; art. 22, XXVIII e art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre elas dispor, com a sanção do Presidente da República (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria de iniciativa reservada a outro Poder (CF/88; art. 61). Da mesma forma, a espécie normativa empregada (lei ordinária) se revela adequada.

Os requisitos constitucionais formais revelam-se, portanto, atendidos.

Quanto à análise da constitucionalidade material, não há nada que obste a aprovação da matéria, uma vez que está em consonância com os princípios e regras constitucionais.

No tocante à juridicidade e à técnica legislativa, não há reparos a fazer. A proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico e com as regras que tratam da elaboração legislativa.

Ainda que não nos caiba, neste Colegiado, a manifestação quanto ao mérito da proposição, vale registrar que a concessão do título de “Capital Nacional dos Bombeiros Voluntários” faz justiça ao Município de Joinville que instituiu o primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Brasil há



mais de cento e trinta anos. Além disso, o simbolismo do título ora concedido também contribui para chamar a atenção das comunidades municipais do país para necessidade de prevenção e ação contra sinistros e desastres naturais.

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei nº 1.588, de 2022.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada JULIA ZANATTA
Relatora





* C D 2 3 3 3 3 1 2 7 4 2 9 0 0 * LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233312742900>